



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

PROTOCOLO

O Vereador **Ivanildo dos Santos da Costa**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF e a SEMANA DE EDUCAÇÃO FISCAL, no âmbito do Município de Caicó/RN, e dá outras providências.

Art. 1º Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado em sua esfera municipal e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.

Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I –Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;

II –Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Podem ser acrescentados outros participantes, inclusive um representante de cada escola municipal e estadual.

Art. 4º- Compete à Secretaria de Tributação e Finanças do Município:

I - Sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II - Institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - Baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV - Subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF e GMEF na elaboração de material didático;

V - Disponibilizar Técnicos, Fiscais ou Auditores Fiscais, para a realização de cursos, palestras,

- elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- VI - Incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - Realizar a divulgação do PMEF;
- VIII - Realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

- I - Subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF e GMEF, na elaboração de material didático;
- II - Sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- III - Baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;
- IV - Disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- V - Incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - Realizar a divulgação do PMEF;
- VII - Realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII - Fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 8º Fica instituída a Semana da Educação Fiscal, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Art. 9º A Semana da Educação Fiscal fará parte do calendário escolar e deverá ser aberta à participação dos pais de alunos e à comunidade em geral.

Parágrafo único. Será incentivada a participação voluntária de Técnicos, Fiscais e Auditores Fiscais, para a realização de cursos, palestras, e de representantes da comunidade, do comércio, indústria e serviços, na realização das atividades da Semana da Educação Fiscal.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de novembro de 2024.



IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Vereador - PDSB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei promove a implementação de políticas públicas que desenvolvam a consciência cidadã e dos tributos junto a comunidade educacional do município de Caicó.

Utilizando os parâmetros da Área 27 o projeto terá seu foco em norma com diretrizes que regulam o funcionamento do setor público e que tem por finalidade estabelecer regras para sistemas, órgãos, serviços e instituições com mecanismos de regulação e compensação.

A Proposta de Projeto de lei tem uma relevância muito importante, pois tem o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

O objetivo é demonstrar a importância da participação cidadã no mundo contemporâneo que a luta pela cidadania está atada à questão fiscal, pois nenhum direito social ganha concretude sem política pública e que toda política pública depende de recursos, que em sua maioria são provenientes da arrecadação tributária.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de novembro de 2024.



IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Vereador - PDSB